

CONTRATO N.º 41/2026, REFERENTE AO PROCESSO N.º 89/2025, NA MODALIDADE DE CHAMADA PÚBLICA N.º 1/2025.

CHAMADA PÚBLICA PARA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE LAVRAS DO SUL, EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL N.º 11.947/2009.

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL**, pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza, n.º 373, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 88.201.298.0001-49, neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito Municipal Renan Leal Delabary, brasileiro, divorciado, leiloeiro, portador da Identidade n.º 1084316569 e inscrito no CPF sob o n.º 013.862.060-16, e a **COOPERATIVA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA FAMILIAR RINCÕES DO PAMPA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.460.181/0002-04 e CAF n.º RS082025.02.000003376CAF, com sede à RS 11 Lavras do Sul – Caçapava do Sul, n.º 1202 bairro Cerrito, na cidade de Lavras do Sul/ES, CEP 97.390-000, representada pelo Sr. Amilton César Camargo, inscrito no CPF sob o n.º 013.613.000-35, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE PRODUTOR RURAL/COOPERATIVA PARA FORNECIMENTO DE ITENS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, homologado em 03/09/2026, conforme Parecer da A. J. n.º 185/2026, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Edital de Processo n.º 88/2025, na modalidade de Chamada Pública n.º 1/2025, fundamentados na Lei Federal n.º 11.947/2009, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**.

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO/ ESPEFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	CARNE OVINA FRESCA (PALETA)	CARNE FRESCA, ORIGEM OVINA, APRESENTAÇÃO CORTADA, EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS. COM TABELA NUTRICIONAL NO RÓTULO.	KG	200	R\$ 59,90	R\$ 11.980,00
Valor Total: R\$ 11.980,00 (onze mil novecentos e oitenta reais).						

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de alimentação Escolar.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 – Centro, Cx. Postal 05 – Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavradosul@gmail.com

www.lavradosul.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA:

Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela SMED – Nutricionista, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2026.

O pagamento deve ser feito em até 25 dias consecutivos, mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo, neste caso o **Senhor Maíke Paz Vebes**, matrícula n.º 30030 – Nutricionista.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita em até 7 dias úteis, a contar da entrega da cópia do empenho.

Trocar os produtos que vierem a serem recusados por não serem compatíveis com descrito.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante a apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação escolar no local da entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar descritos no Projeto de Venda o **CONTRATADO** receberá, **POR PRODUTOR**:

NOME DOS AGRICULTORES	PRODUTO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
Amilton César Camargo	40kg de carne ovina	R\$ 59,90	R\$ 2.396,00
Santa Elisabete Soares Ribeiro	40kg de carne ovina	R\$ 59,90	R\$ 2.396,00
Sinval Silva Teixeira	40kg de carne ovina	R\$ 59,90	R\$ 2.396,00
Roselaine Dutra Saraiva Soares	40kg de carne ovina	R\$ 59,90	R\$ 2.396,00
Jorge Soares Gomes	40kg de carne ovina	R\$ 59,90	R\$ 2.396,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

09.01.12.361.0221.2.069 - **MERENDA ESCOLAR**

09.01.12.365.0221.2.054 - **PNAC CONV MERENDA CRECHE**

09.01.12.365.0221.2.055 - **PNAP MERENDA ESCOLAR**

33.90.30.00.00.00 - **MATERIAL DE CONSUMO**

RECURSO: 1552

CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula quinta alínea “b”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 – Centro, Cx. Postal 05 – Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de deliberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da **CONTRATANTE**, proceder-se-á conforme o § 1º, do artigo 20 da Lei 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros de Alimentação da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados na prestação de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e os documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá: Modificar unilateralmente o contrato para melhorar adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;

Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;

Fiscalizar a execução do contrato;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento de remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

À fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da entidade executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE. E pelo Município fica encarregado de fiscalizar a execução do contrato o Sr. Maike Paz Verbes, conforme Portaria de designação, anexa ao processo.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 001/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/13 de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947 de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante a cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Por acordo entre as partes;

Pela inobservância de qualquer de suas condições;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura por 12 meses, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Lavras do Sul, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estar em assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 11 de setembro de 2026.

Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal de Lavras
CONTRATANTE

Cooperativa da Agricultura e Pecuária Familiar Rincões do Pampa
CNPJ n.º 61.460.181/0002-04
CONTRATADO



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrassul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br